



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



fundação
CONSUELO
VIEIRA DA COSTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

E a

Fundação Consuelo Vieira da Costa

PRIMEIRA OUTORGANTE: **Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)**, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC** e/ou **Primeira Outorgante**.

SEGUNDA OUTORGANTE: **Fundação Consuelo Vieira da Costa (FCVC)**, com sede em Campus de Salazares/Ramalde, Rua de Salazares 842, 4100-442 Porto, Pessoa coletiva nº 515586471, representada neste ato por Elvira Pacheco Vieira e Ana Sofia Pinheiro Pinto Borges, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, adiante designada por **Fundação** e/ou **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (**OCC**) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a **OCC** desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A Fundação integra uma Universidade Sénior, denominada Universidade Sénior Consuelo Vieira da Costa (**USCVC**), que tem como missão garantir a autorrealização e o desenvolvimento do potencial da população sénior (idade superior a 50 anos);
- d) A atividade de formação da **USCVC** insere-se no âmbito do desenvolvimento e realização de atividades de andragogia e educação ao longo da vida, nomeadamente, cursos, workshops, seminários e programas de formação, dirigidos a pessoas em idade de reforma ou pré-reforma;



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



fundação
CONSUELO
VIEIRA DA COSTA

- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a **OCC** e a **Fundação**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **OCC** compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela **USCVC** através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **Fundação**, através do **USCVC**, compromete-se a:

1. Disponibilizar periodicamente o programa de serviços/cursos/workshop/outras ações a facultar a todos os associados da **OCC**.
2. Como consequência deste acordo de colaboração, a **USCVC** proporciona as seguintes vantagens a todos os associados da **OCC**:
 - a. Oferta formativa anual: 10% nas taxas escolares de frequência
 - b. Formação à Medida: Condições especiais
3. Para beneficiar destas condições, é necessária a apresentação da cédula profissional de contabilista certificado.

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



**fundação
CONSUELO
VIEIRA DA COSTA**

bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

Fundação Consuelo Vieira da Costa

Bárbara Filipa Viana de Sousa

Telefone: 229 768 137

E-mail: geral@us.fundacaoocvc.pt

Site: www.fundacaoconsuelovcosta.pt

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 12 de abril de 2022, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante